

Inteligência Artificial e Direitos Autorais: aspectos regulatórios

IBDAuthoral

INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITOS
AUTORAIS

Allan Rocha de Souza

allan.rocha@ibdauthoral.org.br

Professor e pesquisador no Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED/IE/UFRJ), no curso de Direito no ITR/UFRRJ, e na especialização em PI da PUC-RJ. Academic Visitor at Oxford University (2017-2019). Presidente e Diretor Científico do Instituto Brasileiro de Direitos Autorais (IBDAuthoral). Pesquisador do Global Copyright Expert Network. Doutor em Direito (UERJ). Advogado e consultor jurídico.

CV lattes: <http://lattes.cnpq.br/5178459691896082>

DIREITOS AUTORAIS

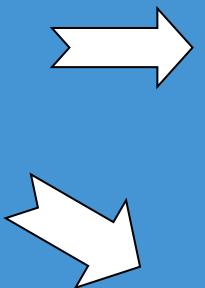
O que é protegido

O que não é protegido

Ideias
Conceitos
Informações
Fatos
Métodos

Dados e
informações
(sobre a obra)

Voz
Imagen



Autoral

EXPRESSÃO

Criativa/original

- Humana
- Literária/Artística/Científica

Conexos

- Interpretação (atores e intérpretes)
- Execução Musical (músicos)
- Gravação (gravadoras = produtoras fonográficas)
- Transmissão (radiodifusores)

COMO é PROTEGIDO

**EXCLUSIVIDADE (temporária e
não absoluta) de USO**

=> (controle do) **ACESSO**

OBJETIVOS	SITUAÇÃO	EFEITOS	SOLUÇÕES
Remuneração de Autores e Artistas	<ul style="list-style-type: none"> -Não assegura proteção aos criadores enquanto trabalhadores culturais; -Apenas protege titulares e entidades de gestão coletiva, sem qualquer garantia a autores e artistas; - Não oferece proteção frente à substituição de seu trabalho promovida pela própria indústria cultural. 	<ul style="list-style-type: none"> - Como no caso do digital (e.g. Spotify), impulsiona acordos entre grandes empresas de tecnologia e titulares de bancos de dados/catálogos (que ocorrerão no exterior entre transnacionais, sem a participação nacional); - Ao equiparar autores com titulares enfraquece a já frágil posição de negociação dos autores e artistas ao não garantir qualquer remuneração efetiva nem condições contratuais favoráveis e intransferíveis; - progressiva e recorrente frustração da classe artística nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - assegurar que a remuneração seja estabelecida unicamente para autores e artistas, não sujeita às relações contratuais; - criar um dever de negociação, licenciamento não exclusivo pelo acesso aos catálogos e bancos de dados; - Garantir que a gestão coletiva atue em favor e remunere exclusivamente os autores e artistas (os titulares empresariais devem negociar diretamente com os interessados em usar seus catálogos e bancos de dados)
Promoção da Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> -Restringe a Mineração de Textos e Dados ao desenvolvimento de sistemas de IA; - Limita seu uso a instituições públicas e ao financiamento público (onerando as parcerias público-privada.) 	<ul style="list-style-type: none"> -impacta negativamente o ecossistema regulatório da inovação, vedando as parcerias público-privado; -reduz as possibilidades de pesquisa contemporânea com grandes volumes de dados e análises computacionais; - contradiz o próprio espírito do PL de incentivar a pesquisa com e sobre IA. 	<ul style="list-style-type: none"> -Instituir claramente um direito a pesquisa; -Eliminar a vedação de uso de TDM para pesquisas que não visem o desenvolvimento de IAs; -- garantir espaço para as parcerias público privadas, vedando o compartilhamento privilegiado /exclusivo de dados/produtos ou o controle externo dos resultados.
Incentivo à Inovação	<ul style="list-style-type: none"> -Alcança toda e qualquer IA, independente se generativa ou não, e, quando generativa, se com ou sem efeito substitutivo (que concretamente impactam a produção e mercado cultural); - cria barreiras substanciais para todos, sem distinção entre pequenas e grandes empresas de tecnologia, entre nacionais e estrangeiras; 	<ul style="list-style-type: none"> -Afeta o desenvolvimento e utilização de IAs em todos os setores e atividades (mesmo que em nada impactam as indústrias culturais), uma vez que toda e qualquer comunicação (dentro e entre empresas, com consumidores, com cidadãos, etc.) recorre a palavras, sons e imagens para ocorrer; - Aumenta substancialmente a barreira de entrada, favorecendo as empresas já estabelecidas e alto poder econômico, em prejuízo da inovação e desenvolvimento local (não hegemônico e não vinculado) 	<ul style="list-style-type: none"> - Distinguir entre as diferentes IAs ; -Restringir o dever de remuneração às IAs generativas com efeito substitutivo; -Estabelecer um piso (faturamento e/ou usuários) para novas empresas (start-ups)

Considerações finais

- (i) diferenciar autores e artistas de titulares empresariais, tanto quanto sujeitos qualificados para o exercício dos direitos como destinatários privilegiados de eventual remuneração;
- (ii) destacar as atividades de pesquisa em geral das pesquisas centradas no desenvolvimento de sistemas de IA, principalmente com relação às condições de uso das técnicas de mineração de textos e dados, essencial para todas as pesquisas intensivas em dados;
- (iii) separar entre o desenvolvimento de sistemas de IA em geral e desenvolvimento de sistemas de IA generativa. Isso porque as especificidades de cada uma destas situações trazem à luz a necessidade de uma regulação própria, adequada às suas particularidades, sob risco de, ao tratarmos coisas diferentes da mesma forma, provocar injustiças, ampliar a resistência aos seus comandos e comprometer sua efetividade e os próprios objetivos da legislação;
- (iv) É essencial proteger contratualmente os autores e artistas frente a todos os contratantes (das empresas de tecnologia às empresas de cultura), reconhecendo-lhes a hipossuficiência negocial.

Obrigado!
allan.rocha@ibdauthoral.org.br

www.ibdauthoral.org.br

www.onda.org.br

IBDAuthoral

ONDA
OBSERVATÓRIO NACIONAL
DE DIREITOS AUTORAIS